



Centro Universitário de Brasília
Instituto CEUB de Pesquisa e Desenvolvimento – ICPD

A LINGUAGEM JURÍDICA COMO EXERCÍCIO DE CIDADANIA

Maria Cristina Reis Mondadori*

RESUMO

O presente artigo teve como objetivo refletir sobre a importância da utilização de linguagem clara e coesa nos textos jurídicos, particularmente nas decisões, substituindo os termos arcaicos, rebuscados e do juridiquês, a fim de que o texto, que é dirigido a um público heterogêneo, possa ser compreendido por todos, mesmo aqueles que não possuem formação na área do Direito, ampliando, assim, o acesso ao texto jurídico através da linguagem. A pesquisa visou, também, conscientizar os operadores do Direito acerca da necessidade de adequação da linguagem jurídica, o que possibilita a todo cidadão o exercício pleno da cidadania. Por meio da revisão bibliográfica e da descrição, buscou-se expor o conceito de “juridiquês”, bem como o funcionamento da comunidade discursiva jurídica, para melhor contextualizar esse evento linguístico. Através da análise de trechos de decisões, constatou-se que ainda hoje são empregados termos do juridiquês, apesar de ter sido observado em quantidade reduzida, o que demonstra as mudanças necessárias que estão sendo operadas nesse sentido.

Palavras-chave: Cidadania. Comunidade Discursiva Jurídica. Juridiquês. Linguagem Jurídica.

* Trabalho apresentado ao Centro Universitário de Brasília (UniCEUB/ICPD) como pré-requisito para a obtenção de Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Lato Sensu*, na área Revisão de Texto. Orientadora: Profa. Dra. Solange de Carvalho Lustosa

1 INTRODUÇÃO

Trabalhar com revisão de textos em gabinete de Tribunal¹ proporcionou-me conhecimento diferenciado da linguagem comumente utilizada em textos jurídicos. Obviamente, essa linguagem, dentro de um tribunal de justiça, não é de uso exclusivo de quem dela se utiliza diariamente, como magistrados, analistas e técnicos judiciários cujos trabalhos envolvem, essencialmente, textos jurídicos, como leis, periódicos, decisões monocráticas, relatórios e votos.

No entanto, nem todos que se utilizam desses textos, em suas atividades corriqueiras, em um tribunal, possuem formação acadêmica em Direito, bem como nem todos os cidadãos que se utilizam da prestação jurisdicional possuem familiaridade com a linguagem jurídica comumente utilizada, como os termos técnicos, o vocabulário rebuscado, o chamado “juridiquês”², que, por suas especificidades, muitas vezes são de difícil compreensão para o leigo, dificultando, assim, o amplo acesso do cidadão a um relevante serviço de cidadania prestado pelo Estado³.

Assim, torna-se imprescindível que os operadores do Direito⁴, no âmbito de Tribunais, reconheçam a importância de utilizarem a linguagem técnica jurídica adequada, sem, no entanto, prejudicar o entendimento do texto por parte daqueles que precisam ter acesso ao conteúdo das decisões nas quais buscam seus interesses, mas que não possuem o conhecimento necessário que possibilite a compreensão das decisões tomadas em relação as suas demandas.

Entender a linguagem jurídica não pode ser um privilégio de magistrados, advogados e servidores de tribunais. Os principais interessados pelas demandas judiciais, que todos os dias sobrecarregam de processos esses órgãos, prestadores de importante serviço à sociedade, são os jurisdicionados⁵, que possuem os mais

¹ O nome do Tribunal foi omitido por se tratar do local de trabalho da pesquisadora.

² Juridiquês é um neologismo que designa o uso excessivo do jargão jurídico e de termos técnicos do Direito. Na prática, esses excessos tornam a linguagem jurídica um idioma desconhecido para a maioria das pessoas. Disponível em: www.juridiques.adv.br. (FUZZA E PARISOTTO). Acesso em: 18/8/18.

³O “Manual de Redação da Presidência da República” (2002) preconiza o uso de linguagem padrão, impessoal, clara, concisa, formal e uniforme em toda redação oficial elaborada pelos três Poderes da União: Executivo, Legislativo e Judiciário.

⁴ Os operadores do direito são advogados, promotores, procuradores, juízes, desembargadores e ministros dos Tribunais Superiores.

⁵ Indivíduo sobre quem se pratica uma jurisdição; quem está sob o julgamento de um juiz; Pessoa a quem se impõe jurisdição, fiscalização do cumprimento de certas leis, visando punir infrações. (<https://www.dicio.com.br/jurisdicionado/>Acesso em 25/11/18)

diferentes níveis de escolaridade e que, por isso, nem sempre tem condições de compreender as importantes decisões a respeito de suas causas, por não terem o domínio linguístico necessário. Assim, a maioria precisa recorrer a advogados para ter acesso às decisões dos magistrados.

No entanto, todas as informações processuais, salvo exceções, são de domínio público, mas a linguagem técnica jurídica e os excessos de rebuscamento impedem, de certa forma, o acesso do cidadão menos escolarizado a essas informações, justamente por serem incompreensíveis para a maior parte das pessoas leigas no assunto.

Esta pesquisa propõe a reflexão sobre a importância da linguagem clara e coesa que substitui os termos arcaicos e rebuscados restritos a um grupo privilegiado da sociedade, por uma linguagem acessível, mas que, ainda assim, é escrita, na variante padrão da Língua Portuguesa, a todas as classes sociais, prestando um serviço de qualidade pelos Tribunais aos cidadãos.

Este trabalho visa demonstrar a importância de uma linguagem jurídica que socialize o conhecimento, com o uso de termos simples, acessíveis ao entendimento até dos menos letrados sem, contudo, prejudicar a linguagem jurídica, permitindo aos cidadãos de todas as camadas sociais, principalmente aqueles que buscam esse importante serviço de cidadania, entender o texto jurídico.

Pretendo, igualmente, mostrar como as discussões sobre o tema tem trazido evoluções no campo da linguagem jurídica, proporcionando uma nova visão por parte dos magistrados do Tribunal ao qual pertenço, no sentido de buscar uma linguagem mais próxima da comumente utilizada em qualquer outro texto não jurídico, colaborando, assim, para que todos os jurisdicionados exerçam plenamente a cidadania, também por meio da linguagem escrita.

O objetivo do presente artigo é avaliar se a linguagem jurídica, utilizada principalmente nas decisões monocráticas e de colegiado, é acessível a qualquer cidadão, independentemente do conhecimento jurídico de cada um, e mostrar que o posicionamento dos magistrados, no intuito de possibilitar as mudanças necessárias para simplificar a linguagem jurídica, tem colaborado nesse sentido.

Para isso, início com o conceito de Cidadania e como aplicá-lo através da linguagem transparente no contexto jurídico, bem como descrevo como a linguagem

jurídica no passado, pelo rigor e rebuscamento dos termos utilizados, dificultava e muitas vezes impossibilitava o entendimento das decisões publicadas, principalmente pelo cidadão leigo no Direito, que buscava, na prestação jurisdicional, o reconhecimento do seu direito.

Abordo, igualmente, alguns conceitos importantes da Análise do Discurso, dos Gêneros Textuais e da Comunidade Discursiva e do que vem a ser o termo “juridiquês” para melhor compreensão da linguagem jurídica e do que ocorre com o gênero textual escolhido para análise, que são as decisões monocráticas e de colegiado. Por fim, analiso a tendência atual de adequação da linguagem em busca da simplificação dos termos jurídicos utilizados em decisões em comparação com a linguagem rebuscada utilizada no passado, com o objetivo de levar ao conhecimento de um público heterogêneo o esforço que tem sido feito em adequar os termos jurídicos à escrita transparente que possibilite ao usuário da prestação jurisdicional a compreensão da linguagem jurídica, garantindo-lhe, assim, o acesso à justiça.

Quanto ao objetivo, faço uma junção das pesquisas descritiva e exploratória. Segundo Gil (1991), o objetivo da exploratória é proporcionar maior familiaridade com o problema com vistas a torná-lo mais explícito ou construir hipóteses, bem como o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições, ao passo que a descritiva tem como objetivo primordial descrever as características de determinado fenômeno.

Além do levantamento bibliográfico, importante para explicar as teorias a respeito do fenômeno pesquisado, que, na presente pesquisa, é a linguagem jurídica e o “juridiquês”, foi feita a descrição desses fenômenos, bem como a análise dos exemplos encontrados no “corpus” trazido como objeto de estudo e algumas possíveis intervenções com o intuito de colaborar com o entendimento da questão proposta, que é a necessidade de adequação da linguagem jurídica utilizada, que beneficiará os cidadãos usuários da prestação jurídica.

Os procedimentos técnicos adotados são a pesquisa documental e a bibliográfica. Segundo Gil (2008), a documental vale-se de materiais que não receberam tratamento analítico e que constituem fonte rica, diversificada e estável de dados. O material analisado são as decisões monocráticas e de colegiado produzidas por magistrados, importantes documentos oficiais com os quais os juízes explanam, resumidamente, o processo e as fundamentações jurídicas com que baseiam suas

decisões judiciais, e que foram a motivação para este estudo, tendo em vista serem os textos revisados por mim no gabinete do Tribunal em que trabalho.

Importante, também, a pesquisa bibliográfica, que, segundo Fonseca (2002, p.32 *apud* GERHARDT; SILVEIRA, 2009, p.37) utiliza fontes constituídas por material já elaborado, como livros e artigos sobre o tema proposto, dado que as teorias e conceitos sobre letramento, analfabetismo funcional e gêneros textuais, particularmente o jurídico, foram balizadores para o desenvolvimento da pesquisa sobre a utilização de uma linguagem jurídica que possibilite a compreensão desses textos específicos a todos os jurisdicionados.

Quanto à abordagem, o método é qualitativo, pois busca explicar o porquê da utilização de linguagem técnica jurídica que não é de leitura e compreensão acessível a todos os cidadãos. Para Minayo (2001 *apud* GERHARDT; SILVEIRA, 2009, p.32), a pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

É também indutivo, pois se inicia a partir da observação do fenômeno “juridiquês”, amplamente utilizado na linguagem jurídica.

Gil (2008, p.29) esclarece que:

O método indutivo parte do particular e coloca a generalização como um produto posterior do trabalho de coleta de dados particulares. De acordo com o raciocínio indutivo, a generalização não deve ser buscada aprioristicamente, mas constatada a partir da observação de casos concretos suficientemente confirmadores dessa realidade. Constitui o método proposto pelos empiristas (Bacon, Hobbes, Locke, Hume), para os quais o conhecimento é fundamentado exclusivamente na experiência, sem levar em consideração princípios preestabelecidos. Nesse método, parte-se da observação de fatos ou fenômenos cujas causas se deseja conhecer. A seguir, procura-se compará-los com a finalidade de descobrir as relações existentes entre eles. Por fim, procede-se à generalização, com base na relação verificada entre os fatos ou fenômenos.

Finalizando esta introdução, esta pesquisa propõe o seguinte questionamento: A linguagem jurídica, essencialmente técnica e rebuscada, é uma linguagem acessível a todo cidadão, independentemente de seu conhecimento jurídico, a ponto de garantir-lhe a plena cidadania através do acesso à prestação jurisdicional?

2 REDAÇÃO OFICIAL

Os textos jurídicos, decisões monocráticas e de colegiado, que serão analisados, fazem parte da redação oficial, por isso precisam seguir regras básicas que possibilitem a correta compreensão do texto.

De acordo com o *Manual de Redação da Presidência da República* (2002)⁶, que conceitua a redação oficial como “a maneira pela qual o Poder Público redige atos normativos e comunicações”, as principais características desses gêneros linguísticos são a impessoalidade, a clareza, a concisão, a formalidade, a uniformidade e o uso padrão da linguagem. Características importantes que devem permear qualquer texto oficial, dirigido tanto a um público específico quanto a um que não possui os conhecimentos linguísticos adequados para interpretá-lo, mas que dele se utiliza na vida prática, como os usuários da prestação jurisdicional dos tribunais. É nesse manual também que se encontra a proibição de uso de gírias, de expressões em sentido conotativo e de jargões técnicos, permitidos apenas quando não houver um correlato.

Segundo o *Manual de Redação Oficial da Presidência da República* (2002, p. 8),

As comunicações que partem dos órgãos públicos federais devem ser compreendidas por todo e qualquer cidadão brasileiro. Para atingir esse objetivo, há que evitar o uso de uma linguagem restrita a determinados grupos. Não há dúvida que um texto marcado por expressões de circulação restrita, como a gíria, os regionalismos vocabulares ou o jargão técnico, tem sua compreensão dificultada.

Guimarães (2012, p.175) explica que “O Direito e seus operadores não falam só para si. Falam para uma audiência mais ampla, a sociedade. Por isso, utilizam uma linguagem pública, que deve ser acessível a todos”, além de que “a simplificação da linguagem jurídica deve ser vista como um instrumento fundamental que oportuniza o acesso à justiça e contribui, efetivamente, para a atuação do Poder judiciário como um todo”. (GUIMARÃES, 2012, p.175)

A redação dos tribunais também deve obedecer às orientações postuladas no MROPR, o que implica a utilização ou, pelo menos, a busca por uma linguagem mais acessível, haja vista que pessoas que não possuem formação em Direito,

⁶ Para este trabalho o *Manual de Redação da Presidência da República* (2002) será retomado pela sigla MROPR.

utilizam e recorrem aos Tribunais para fazer valer os seus direitos. Todavia, como é um campo técnico, acaba por recorrer à linguagem com expressões igualmente técnicas, o problema que se encontra é que, com base nessa justificativa, o Direito tem primado pelo uso constante de expressões que impossibilitam o acesso às informações contidas em suas resoluções a pessoas estranhas ao grupo que as produz. O fenômeno é estudado e recebeu o nome de juridiquês, o qual será trabalhado em uma outra seção desta pesquisa. De certa forma, o juridiquês incorre na observação feita no MROPR (2002, p.7) que ressalta:

Não se concebe que um ato normativo de qualquer natureza seja redigido de forma obscura, que dificulte ou impossibilite sua compreensão. A transparência do sentido dos atos normativos, bem como sua inteligibilidade, são requisitos do próprio Estado de Direito: é inaceitável que um texto legal não seja entendido pelos cidadãos. A publicidade implica, pois, necessariamente, clareza e concisão.

Além de avaliar a presença do juridiquês nos textos que compõem o “corpus” desta pesquisa, serão analisadas as estratégias e orientações que buscam diminuir a ocorrência desse fenômeno. Também será realizada a revisão da teoria sobre os gêneros textuais, levando-se em conta a importância social dos gêneros textuais jurídicos, tema a ser pesquisado sob a perspectiva da clareza textual como importante elemento de acesso à cidadania, na medida em que a prestação jurídica de qualidade, que oportuniza a todos os cidadãos a compreensão dos seus textos, passa, necessariamente, pelo uso de uma linguagem clara, coerente, coesa.

Segundo Marcuschi (2006, p.18):

Desde que não concebamos os gêneros como modelos estanques nem estruturas rígidas, mas como formas culturais e cognitivas de ação social corporificadas de modo particular na linguagem, veremos os gêneros como entidades dinâmicas. Mas é claro que os gêneros têm uma identidade e eles são entidades poderosas que, na produção textual, nos condicionam a escolhas que não podem ser totalmente livres nem aleatórias, seja sob o ponto de vista do léxico, do grau de formalidade ou da natureza dos temas, como bem lembra Bronckart (2001).

Assim, é compreensível a necessidade da utilização, nos textos jurídicos, de termos técnicos, específicos da área de Direito, até mesmo porque reforçam a superioridade linguística como afirmação do poder centralizado no julgador, conferindo-lhe autenticidade nas difíceis decisões a serem tomadas em relação a diferentes partes que disputam a razão em uma mesma questão. No entanto, isso provoca um distanciamento desnecessário das partes envolvidas com o processo em

si, justamente por não oportunizar o entendimento necessário das questões importantes que disputam na demanda jurídica. Nada impede aos operadores do Direito a substituição de tais termos e jargões próprios da área por uma linguagem que facilite a relação entre o Direito e o cidadão que não dispõe de conhecimento tais, favorecendo o acesso dele à Justiça.

Para Charles Bazerman (1994 *apud* MARCUSCHI, 2006, p.23), os gêneros são, em primeiro lugar, fatos reais e não apenas fatos linguísticos como tal. Como fato social, o gênero jurídico precisa estar aberto à possibilidade de compreensão por todos os que dele se utilizam, não pode ter seu acesso restrito aos advogados e aos magistrados, dado sua importância para a comunicação entre todos os envolvidos nas demandas judiciais.

3 JURIDQUÊS

Muitos autores já escreveram sobre a importância de se usar uma linguagem clara, simples e acessível nos textos jurídicos, como petições, decisões, votos e acórdãos. Em todos, percebe-se a preocupação em se adequar a linguagem jurídica, comumente repleta de jargões e termos técnicos que somente quem trabalha no meio jurídico compreende.

Oliveira (2008, p. 3) afirma que o acesso à justiça ocorre quando a linguagem utilizada pelos magistrados não está repleta de juridiquês. Segundo a autora, a linguagem jurídica é produto de construção sociocultural, importante para se efetivar o acesso à justiça e que deveria estar ao alcance de todos, uma vez que é reconhecida como “a forma de expressão escrita ou oral utilizada no universo jurídico, diferenciada de outras linguagens por seu acervo peculiar de termos técnicos e pela utilização de recursos de ornamentação e rebuscamento do texto”. E ainda que:

Os termos técnicos, englobados no que se denomina terminologia jurídica, são signos que remetem a situações e conceitos específicos do direito, criados com o objetivo de dar ao texto jurídico, clareza, precisão e objetividade. Em outra faceta, os recursos de ornamentação e rebuscamento presentes na linguagem jurídica, dentre os quais destacam-se o arcaísmo, o preciosismo, o latinismo, o vocabulário erudito, as citações doutrinárias e as expressões laudatórias, têm, igualmente, seus objetivos, motivação e consequências. (OLIVEIRA, 2008, p.15)

A forma clássica do “dizer jurídico”, segundo Mendonça (1987, p.12 *apud* GUIMARÃES, 2012, p.176), é a seguinte:

[...] são palavras comuns, com significados incomuns para o leigo; palavras e expressões arcaicas ou latinas, jargão, gíria profissional, termos formais ou com significação elástica ou, ainda, a redundância como tentativa de atingir extrema precisão.

Para ela, “é inaceitável que um texto legal não seja entendido pelos cidadãos” e, ainda, “a linguagem deve ser usada para socializar o conhecimento, e não como manifestação de poder, como instrumento pelo qual se afasta da discussão as pessoas que não possuem condições de decodificá-la”, principalmente uma parcela considerável da população brasileira com escolaridade baixa.

Segundo Guimarães (2012, p.180),

A linguagem forense é considerada por alguns linguistas como opaca por não interagir com a sociedade, que a qualifica como uma forma da língua repleta de arcaísmos, peculiaridades, vocábulos exageradamente herméticos e preciosismos vazios de significação.

Moreira (2010, p.142) afirma que

A linguagem jurídica apresenta signos anunciadores que somente tem sentido jurídico, ou seja, somente tem aceção sob o olhar do direito”, como as palavras “usucapião”, “enfiteuse”, “anticrese”, “acórdão”, “*caput*”, “*data vênia*”, “*ad judícia*”.

E ainda, segundo Petri (2008, p.29 *apud* MOREIRA, 2010, p.142), “A linguagem do direito existe para não ser compreendida. Ela está fora do circuito natural de intercompreensão que caracteriza as trocas linguísticas ordinárias entre os membros de uma mesma comunidade linguística. ”

Para melhor compreender o porquê da utilização dos rebuscamentos e juridiquês pelos operadores do Direito, sejam eles advogados ou magistrados, quando todos reconhecem a necessidade de se utilizar uma linguagem que alcance todas as pessoas, independentemente de seu letramento, precisamos entender esse fenômeno sob a perspectiva dos Gêneros Textuais, da Análise de Discurso Crítica, da ideologia e das Comunidades Discursivas, pois essa prática é alimentada pela necessidade dos construtores dos textos jurídicos de afirmação do saber teórico e perpetuação do conhecimento adquirido como forma de imposição do *status quo* adquirido com a profissão, bem como dominação do discurso somente pelos profissionais da área, pois, como afirma Costa (2013, p.3) “as ações humanas só podem ser interpretadas devidamente quando lhes são atribuídas intenções dentro de

um contexto situacional, ou seja, são históricas, marcadas, no tempo e no espaço, e voltadas a um público específico”.

Bakhtin (2003, p. 262 *apud* COSTA, 2013, p.3) afirma que “cada enunciado particular é individual, mas cada campo de utilização da língua [linguagem] elabora seus tipos relativamente estáveis de enunciados”.

Ainda, segundo Bakhtin (2003, p. 301 *apud* COSTA, 2013, p.3),

Cada gênero do discurso em cada campo da comunicação discursiva tem a sua concepção típica de destinatário que o determina como gênero. Aqui se percebe que um campo de comunicação pode ser associado a uma situação retórica no sentido de que é o interlocutor que determina o modo de produção do discurso, mesmo que esse interlocutor não esteja presente, em uma dada situação.

Dentre algumas definições de gênero, está a de Chouliaraki e Fairclough (1999, p.56 *apud* BESSA e SATO, p.133) de que é “um tipo de uso da linguagem desempenhado em uma prática social particular”.

Costa (2013, p.3) resume o pensamento de Miller (2009) da seguinte forma:

Os gêneros são convenções discursivas, situadas e contextualizadas socialmente, que atendem às necessidades e motivações de um campo comunicativo. A forma de um gênero reflete as convenções de discurso de uma sociedade, mais ou menos recorrentes, e a autora prevê que essa forma pode mudar junto com a sociedade, em ações conjuntas.

4 COMUNIDADE DISCURSIVA

A abordagem da Comunidade Discursiva neste trabalho consiste em ilustrar, brevemente, como funciona a dinâmica da comunidade discursiva jurídica, tendo em vista ser ela estritamente formal e conservadora, mas cujos interessados não se restringem aos operadores de Direito responsáveis pelas produções textuais, mas abrange, também, toda comunidade para quem seus textos são dirigidos, os jurisdicionados.

Aranha (2009, p.1)⁷, em seu artigo *Projeto teletandem Brasil: algumas questões sobre comunidades discursivas*, estabelece o conceito de Comunidade Discursiva como sendo

⁷ Profa. Dra. Solange ARANHA (Universidade Estadual Paulista – UNESP/ Campus de São José do Rio Preto) https://www.uces.br/ucs/extensao/agenda/eventos/vsiget/portugues/anais/arquivos/projeto_teletandem_brasil_algumas_questoes_sobre_comunidades_discursivas.pdf. Acesso em: 25/11/18

Um conjunto de indivíduos com objetivos em comum, formalmente expressos ou não. Possui também mecanismos de intercomunicação variáveis, usados primeiramente para fornecer informação e feedback a seus membros, e um léxico específico que restringe e adequa os textos compartilhados por seus membros e ainda dificulta seu acesso por não-membros. Para que um grupo de indivíduos possa ser reconhecido como uma comunidade discursiva, seus participantes devem estabelecer os procedimentos e as práticas a serem utilizados entre eles.

John M. Swales, representante da Escola norte-americana de gêneros, é referência nos estudos sobre análise de gêneros. Para Swales (1990, p.58 *apud* CATUNDA, 2004, p.2)⁸

Um gênero compreende uma classe de eventos comunicativos, cujos membros compartilham um conjunto de propósitos comunicativos. Esses propósitos são reconhecidos pelos membros especializados da comunidade discursiva e dessa forma passam a constituir o fundamento do gênero. Esse fundamento modela a estrutura do discurso e influencia e limita a escolha de conteúdo e estilo.

De acordo com Biasi-Rodrigues, Araújo e Souza (2009, p.175 *apud* CATUNDA, 2004, p.47)

Ainda que os processos jurídicos, na sua maioria, sejam públicos, ou seja, qualquer pessoa que desejar pode ter acesso a eles, geralmente esse acesso se torna restrito pela forma como os produtores desses textos utilizam a linguagem. Na verdade, o discurso jurídico se dirige a poucos sujeitos. ”

Ou seja, o discurso jurídico é dirigido a qualquer cidadão interessado nos processos jurídicos, mas somente os operadores de Direito, como os advogados e juízes, ou aqueles com alguma experiência jurídica, têm pleno conhecimento da linguagem utilizada nesses discursos, devido à complexidade dos termos por eles empregados.

A autora considera que os textos jurídicos possuem o poder de alterar a vida das pessoas, pois seus operadores possuem força enunciativa que deve ser considerada. Os advogados, que precisam ter habilidades específicas, defendem as partes, “sendo que os representantes do Estado, juízes, procuradores, advogados são os encarregados de solucionar os problemas a eles levados através de textos, que possuem características especificadas/determinadas pela comunidade da qual os enunciadorees fazem parte. ” (CATUNDA, 2004, p.175-176).

⁸ Elisabeth Linhares Catunda-2004 http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/25989/1/2004_eve_elcatunda.pdf. Acesso em: 20/11/18

Ainda, segundo Catunda, o objetivo da comunidade jurídica decorre do “sentido do termo “direito”, que é ser conforme a norma jurídica, quer dizer, ser conforme as leis, que são elaboradas pública e explicitamente”. Sendo que esse “objetivo está intimamente ligado ao principal propósito do direito, que é a coação social”, para fazer com que a sociedade respeite os deveres jurídicos com o intuito de “manter a harmonia dos interesses gerais e implantar a ordem jurídica.” (CATUNDA, 2004, p. 179)

A comunidade discursiva jurídica, mais propriamente os operadores do direito, é revestida de autoridade, com a qual tem o poder para dizer o direito e “proferir seu discurso, que é acatado como verdade juridicamente estabelecida”. (CATUNDA, 2004, p.183)

Diz, também, que

Os gêneros jurídicos refletem a formalização que circunda a comunidade discursiva jurídica. Daí a constatação de que todos os gêneros jurídicos, sem exceção, são previstos pelos códigos que o regulamentam e que, de certa forma, inibe a criatividade, pois o enunciador deve-se cingir à legislação vigente no País. Por ter sua estrutura definida por lei, esses gêneros apresentam, em geral, um aspecto formulaico. Esse aspecto também reforça o alto grau de formalismo da comunidade, que parte do princípio de que todo e qualquer texto jurídico, seja oral, seja escrito, deve seguir os parâmetros estabelecidos pela comunidade a fim de proporcionar uma melhor circulação entre os seus membros. (CATUNDA, 2004, p. 183)

Assim, podemos perceber que a comunidade discursiva jurídica, pelo fato de estar revestida de autoridade, preocupa-se mais com a formalidade na utilização da linguagem jurídica, com o propósito de manter a hierarquia e a prática jurídica tradicional, do que com os membros dessa mesma comunidade que são desprovidos do conhecimento jurídico, mas que são os principais interessados em suas decisões.

5 ANÁLISE DE DISCURSO CRÍTICA

Segundo Vieira e Macedo (2018, p. 49),

ADC é um conjunto de abordagens científicas interdisciplinares e transdisciplinares para estudos críticos da linguagem como prática social. É teoria e método para mapeamento de conexões entre o uso da linguagem e as relações de poder na sociedade. É teoria e é método porque não apenas propõe uma reflexão teórica acerca do funcionamento da linguagem nas práticas sociais, como também propõe modos para a análise de textos.

Ainda de acordo com as autoras, “apenas o gênero textual traz as marcas da ação social, individual ou coletiva”, ou seja, no caso do gênero textual jurídico, é compreensível que essa categoria de textos traga, em seu bojo, as características históricas prevaletentes de palavras e termos estritamente técnicos e rebuscados, que assim permanecem na maior parte da produção acadêmica e profissional, principalmente no que diz respeito às leis, como forma de manutenção dos conhecimentos adquiridos, e, também, da sisudez e formalidade com que é conhecido o profissional do Direito.

Esclarecem, ainda, as autoras, que “são os textos, em seus diferentes gêneros, que possibilitam as interações e as relações sociais, com suas crenças, seus valores, seus contextos, suas ideologias”. Assim, apesar de o gênero textual jurídico ser conhecido como de difícil entendimento pelo público em geral que não domina seu linguajar, nada impede que textos como as decisões judiciais, que interessam diretamente os jurisdicionados, mesmo os leigos em direito, sejam textos que “conversem” com o seu público, a ponto de ter uma leitura fluente e compreensão fácil.

Jan Blommaert (2005 *apud* VIEIRA; MACEDO, 2018, p.50) afirma que “parte das desigualdades sociais, em qualquer sociedade, decorre da pressão para que o falante opere funções do discurso com base em recursos disponíveis, mas desigualmente acessíveis”. Os profissionais do Direito precisam considerar que grande parte da sociedade não tem acesso aos estudos e muito menos aos textos de leis e afins, precisando, assim, perceber a necessidade de se adequar a linguagem jurídica para que toda a sociedade possa compreender o mínimo possível de seus direitos e deveres, mesmo que para isso tenham de abrir mão de termos já consagrados pelo meio jurídico, pois, de forma contrária, os cidadãos se não se adequarem à terminologia jurídica, irá provocar maior distância entre as partes e à Justiça.

Apontam, também, que

Fairclough, um dos fundadores da ADC, ressalta, em sua pesquisa, o lugar da linguagem nas relações sociais e a linguagem como parte integrante de processos de mudança social. Sua abordagem inclui atenção ao papel da linguagem nas lutas sociais, nas transformações das relações de poder e nas tensões que caracterizam os processos de produção e de interpretação textuais sempre em uma relação dialética: a linguagem atuando na mudança social e as mudanças sociais atuando na linguagem. (VIEIRA; MACEDO, 2018, p. 51)

Vieira e Macedo (2018, p. 73) esclarecem que “Existem consideráveis interesses em jogo na hegemonia de alguns discursos”. Isso pode explicar o porquê de uma linguagem rebuscada nos textos jurídicos, que são produzidos com um viés ideológico quando advogados e juízes escrevem de maneira que somente os experientes na linguagem jurídica podem interpretar, relegando os interessados nos processos, as chamadas “partes processuais”, a um segundo plano, quando terão acesso ao processo somente através dos advogados, o que pode demorar, deixando os jurisdicionados à mercê de seu defensor, ao passo que, se compreendessem toda a linguagem, estariam aptos a cobrarem respostas imediatas de seus mediadores perante a justiça. Não são poucos os casos de pessoas que deixam tudo por conta do advogado, que, às vezes, perde os prazos do andamento processual, por não entender o processo.

Segundo Vieira e Macedo (2018, p.59), “ideologia relaciona-se mais com quem está falando o que, para quem e com que finalidade do que com as propriedades linguísticas de um pronunciamento, pois a representação do discurso não é mera questão gramatical, mas um processo ideológico” e ainda “Para a ADC, a ideologia estabelece e sustenta relações de dominação. ”

3 ANÁLISE DO *CORPUS*

O presente trabalho tem como objetivo demonstrar a importância de ser utilizada uma linguagem clara nos textos jurídicos para que qualquer cidadão possa compreender as decisões judiciais.

O “corpus” utilizado são alguns trechos de decisões proferidas por Ministros do Tribunal no qual trabalho, que se encontram publicadas, portanto, são de domínio público, mas que terão preservados os dados que identificam os envolvidos e o nome do Tribunal por uma questão de ética. Foram feitas escolhas aleatórias extraídas do *site* do Tribunal, na parte dedicada à jurisprudência, com a intenção de se recolher material que possuísse linguagem com termos considerados como sendo do juridiquês.

Tenho igualmente como meta avaliar se há indicações de mudanças em relação à troca de expressões técnicas por outras, dentro do padrão normativo da língua, de fácil acesso a pessoas leigas em textos jurídicos, principalmente nas

decisões, pois são justamente os textos de maior repercussão pública e de interesse do cidadão comum, devido à importância das decisões tomadas pelos magistrados que impactarão em suas vidas. Infelizmente esta pesquisa não fará um recorte histórico a fim de avaliar, por exemplo, um determinado juiz ao longo de décadas de atuação e como a sua escrita oscilou nesse período, o que indica a possibilidade de pesquisas futuras.

Todavia, mudanças ocorreram tendo em vista a preocupação dos juízes em se fazerem claros, demonstrando, assim, o interesse de aproximação com os cidadãos através da linguagem por eles utilizada. Apesar de serem decisões de, no mínimo, quatro páginas, notei que não são muitos os termos de juridiquês empregados pelos ministros, o que pode indicar mudanças na postura quanto aos termos empregados.

No primeiro momento, transcreverei trechos de algumas decisões que contenham os termos que podem gerar questionamentos das partes dos processos, os termos estarão em negrito, após, trarei os significados, no mundo jurídico, para esses termos e sugestões de substituição por outros de fácil compreensão por qualquer pessoa que o leia.

Quadro 1: análise do “corpus”

TRECHO	SIGNIFICADO	SUGESTÃO DE TROCA
“Faz-se oportuno destacar a informação contida no acordão que demonstra a acentuada irresignação do paciente, externada por meio de diversos requerimentos formulados nos autos da ação de alimentos, somente acolhidos após a manifestação ministerial acima reproduzida, prestada ‘com atraso em decorrência do imensurável volume de trabalho’, como expressamente justifica em post scriptum o Promotor de Justiça subscritor...”	Termo em latim que significa, literalmente, “ escrito depois ”	“Faz-se oportuno destacar a informação contida no acordão que demonstra a acentuada irresignação do paciente, externada por meio de diversos requerimentos formulados nos autos da ação de alimentos, somente acolhidos após a manifestação ministerial acima reproduzida, prestada ‘com atraso em decorrência do imensurável volume de trabalho’, como expressamente justifica em tempo o Promotor de Justiça subscritor...”

Fonte: a autora

Aqui, cabe informar que a utilização de termos em latim é muito comum nos textos jurídicos, apesar da recomendação pelo uso da língua portuguesa feita pelo atual Código de Processo Civil (art. 192 da Lei n.º 13.105, de 2015). Algumas expressões em latim são consagradas pelo uso, outras podem ser substituídas por vocábulos que trazem o mesmo significado de maneira compreensível por grande parte dos leitores.

Suponho que alguns termos são utilizados com a intenção de “falar bonito”, mostrar conhecimento de causa, mas isso vem mudando, pois muitos ministros têm se posicionando de forma contrária ao uso indiscriminado de termos em latim em suas decisões, justamente para aproximar, através da linguagem, o Tribunal do cidadão.

Na mesma decisão do quadro 1, encontra-se o trecho “Dessarte, ante as peculiares circunstâncias do caso presente, parece-me desproporcional – ao menos neste momento de exame **perfunctório**...”. O último termo vem do latim *perfunctoriu*, que significa superficial, ligeiro. Do mesmo modo, poderia ser substituído por outro, como, por exemplo, “breve exame”, sem, contudo, prejudicar o sentido da frase.

Em outra decisão, encontrei “As Turmas integrantes da Terceira Seção desta corte, na esteira do preceituado no enunciado n. 691 da Súmula do **Pretório Excelso**...”. O significado de “Pretório Excelso”, no Brasil, é uma denominação para o Supremo Tribunal Federal⁹. Mais simples seria substituir pela sigla do citado órgão, **STF**, de conhecimento público e amplamente utilizado no Tribunal. Nessa mesma decisão, há uma palavra em inglês “writ”: “em que se aponta como autoridade coatora o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que indeferiu a liminar no **writ** ali impetrado”, a qual significa ordem escrita ou mandamento e que é empregada, no Direito, nas peças referentes a “habeas corpus” e ao mandado de segurança, quando se pede a concessão da ordem.¹⁰

A seguir, três termos em latim utilizados em uma mesma decisão:

- 1- “Defende que, **in casu** [...] não se logrou evidenciar a ausência dos seguintes...”, que é o mesmo que “no caso”, na espécie em julgamento, sendo o significado uma opção de troca.
- 2- “no caso dos autos, o fundamento do **decisum** combatido não foi devidamente impugnado...”¹¹. Aqui, a palavra significa “o decidido”, “na

⁹ Essa informação foi obtida por meio do site *dicionário informal.com.br* (Acesso em 13/11/2018). Para se perceber a dificuldade de acesso que envolve os termos utilizados em textos jurídicos, essa expressão não foi encontrada em dicionários jurídicos ou outras publicações. Dessa forma, acredito que seja um termo utilizado durante a atuação do advogado e afins e ainda não foi dicionarizado.

¹⁰ Informação obtida em <https://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/978/Writ>.

¹¹ Este exemplo mostra que não é apenas em termos de terminologia que a escrita jurídica dificulta a leitura por parte de outras pessoas. Há uma construção sintática, associada às palavras escolhidas, que tornam quase inviável a “tradução” para outras variantes. No trecho: “no caso dos autos, o fundamento do **decisum** combatido não foi devidamente impugnado...”, mesmo trocando pelo termo sugerido (“no caso dos autos, o fundamento do **decidido** combatido não foi devidamente impugnado...”), o fragmento textual ainda permanece um tanto quanto obscuro.

terminologia forense, o acordão, a sentença ou qualquer ato do juiz, que signifique aceitação ou rejeição de algum pleito das partes”.¹²

- 3- “tal o contexto, para impugnar o acordão **a quo**, deveria a defesa do recorrente demonstrar...”, *a quo* quer dizer origem, ou seja, “acordão de origem”, primeira decisão do Tribunal onde se originou a demanda jurídica em análise.

Em “A defesa também apelou alegando julgamento **extra petita** e requerendo a prescrição do delito do art. 366 do CP, no mérito, a aplicação do princípio da insignificância. ”, o termo em destaque significa “além do pedido”, “fora do pedido”.

Em outro trecho, temos o seguimento “opostos embargos de declaração pelo **Parquet**, estes foram acolhidos sem alteração do resultado”, em que a palavra em destaque significa, em Direito, o corpo de membros do Ministério Público. Essa expressão é bastante usual e frequente em textos jurídicos. Atualmente é mais comum a utilização do próprio termo Ministério Público, ou a abreviação MP.

Não há uma motivação plausível para se utilizar o termo “*Parquet*” em substituição a Ministério Público, este melhor empregado por ter seu significado preciso e também de fácil acesso.

Em outro trecho da mesma decisão “no sentido de reconhecer o concurso material em oposição à conclusão do Tribunal **a quo**”, cujo significado já foi explorado, seria mais adequado utilizar “Tribunal de origem”, pelo mesmo motivo anteriormente exposto.

Em outra decisão, encontra-se “ Alega a parte recorrente cerceamento de defesa em razão do julgamento antecipado da lide quando há necessidade de ampla **dilação probatória** ”, o que significa que a parte precisa de aumento no prazo para que sejam produzidas as provas do processo, sendo esse um termo jurídico especialmente utilizado pelo Direito Processual Civil, cujo sinônimo é a expressão *dilatação do prazo processual*, tal como consta no artigo 139 no Novo Código de Processo Civil Brasileiro (CPC).¹³

¹² Disponível em www.migalhas.com.br (Acesso em 13/11/18).

¹³ Disponível em <https://www.significados.com.br/dilacao-probatoria> Acesso em 13/11/18.

Em uma única sentença, encontram-se três passagens que exemplificam bem como os termos do juridiquês dificultam a leitura da decisão, tornando o texto restrito aos profissionais do Direito.

- 1- “Consta dos autos que, na sentença de fls.245/253, o juízo de primeiro grau condenou os recorrentes X e Y, respectivamente, às penas privativas de liberdade[...] em regime inicial fechado, como **incursos nas iras** do art. 342...” podendo substituir o termo grifado por **previsto no art. 342**
- 2- “Inconformadas com os **termos do édito condenatório singular**, tanto a defesa, como a acusação, interpuseram recursos de apelação”. Todo o trecho em negrito poderia ser substituído por uma única palavra, “**sentença**”, o que permitiria um perfeito entendimento do que se quer dizer.
- 3- Já em “Ao desconstituir o entendimento **esposado** pelo magistrado singular, assim pronunciou-se o Tribunal paulista...”, cujo significado de esposado é, de acordo com o Dicionário Aurélio de Português *online*, entre outros, preconizar; defender, unir ou unir-se em casamento, juridicamente significa **alcançado**, o que demonstra ser esse um significado mais próximo do entendimento de leigos no assunto.

Para finalizar esta análise exemplificativa, trago um trecho inteiro de uma decisão com termos jurídicos passíveis de serem alterados por outros de melhor assimilação pelos jurisdicionados:

Quadro 2: análise do “corpus”

TRECHO	SIGNIFICADO	SUGESTÃO DE TROCA
“Por fim, inviável a apreciação do inconformismo recursal fundado na alínea c do permissivo constitucional quando o recorrente não demonstra o suposto dissídio pretoriano por meio: a) da juntada de certidão ou de cópia autenticada do acórdão paradigma, ou, em sua falta, da declaração pelo advogado da autenticidade dessas; b) da citação de repositório oficial , autorizado ou credenciado, em que o acórdão divergente foi publicado; c) do cotejo analítico ,	- Recursal - significa “do recurso” - Permissivo Constitucional - Que permite alguma coisa, que dá autorização; tolerante, indulgente, mas que, juridicamente, significa e pode ser trocado por Constituição ; - Dissídio - palavra com origem no latim, <i>dissidium</i> , que significa discórdia, dissidência, dissensão, desinteligência; e pretoriano - em sentido jurídico é o que	“Por fim, inviável a apreciação do inconformismo do recurso fundado na alínea c da Constituição quando o recorrente não demonstra a suposta divergência jurisprudencial por meio: a) da juntada de certidão ou de cópia autenticada do acórdão paradigma, ou, em sua falta, da declaração pelo advogado da autenticidade dessas; b) da citação de legislação oficial , autorizada ou credenciada, em que o acórdão divergente foi

<p>com a transcrição dos trechos dos acórdãos em que se funda a divergência, além da demonstração das circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, não bastando, para tanto, a mera transcrição da ementa e de trechos do voto condutor do acórdão paradigma”.</p>	<p>se refere aos tribunais, ou seja, divergência entre os tribunais/jurisprudencial. - Repositório oficial – o mesmo que legislação oficial. - Cotejo Analítico – Cotejar¹⁴, fazer uma análise comparativa dos acórdãos.</p>	<p>publicado; c) da análise comparativa dos acórdãos, com a transcrição dos trechos dos acórdãos em que se funda a divergência, além da demonstração das circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, não bastando, para tanto, a mera transcrição da ementa e de trechos do voto condutor do acórdão paradigma”.</p>
---	---	---

Fonte: autora

Percebe-se, por esses exemplos, como a linguagem jurídica se faz difícil sem necessidade. Algumas substituições e o texto torna-se claro para o leigo, que nem sempre tem acesso ao significado das palavras específicas. Óbvio que o produtor do texto tem liberdade de escolha das palavras a serem utilizadas, mas o que é imprescindível a um texto administrativo, principalmente aquele dirigido a grande número de interessados, e que seja claro, precisa ser compreensível para a maioria dos leitores, não pode ser restrito apenas ao meio jurídico, que possui suporte e conhecimento da área de atuação.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inspiração e importância deste artigo surgiu da necessidade de se compreender e trabalhar com a terminologia jurídica comumente utilizada em decisões proferidas por ministros que, por conterem termos técnicos e rebuscados, nem sempre são acessíveis àqueles que não dispõem de conhecimentos ou formação na área do Direito.

Os textos jurídicos, por fazerem parte da redação oficial e serem dirigidos a um público heterogêneo, precisam estar escritos com linguagem clara, objetiva, que proporcione a qualquer cidadão o entendimento do texto.

Diferente da atividade fim de auxiliar tecnicamente os ministros na elaboração das decisões, função dos analistas e técnicos judiciários que precisam que sejam formados em Direito, o profissional revisor de textos não necessita,

¹⁴ Segundo o Jusbrasil (<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/815662/cotejar-significa-confrontar-as-teses-das-decisoes-colocadas-em-paralelo>, acesso, 21/11/18), significa confrontar as teses das decisões colocadas em paralelo, que pode ser substituído por comparação (dos trechos do acordo divergentes com a tese defendida).

necessariamente, ter formação jurídica para exercer suas funções em gabinete de tribunal. Contudo, a falta de conhecimento da linguagem jurídica pode dificultar o trabalho de revisão, tendo em vista o grande número de termos técnicos utilizados, além dos rebuscamentos e “juridiquês” empregados nesses textos.

Se para um profissional da revisão não formado na área jurídica, o trabalho com tal texto é árduo, para o cidadão que busca na Justiça seus direitos, mas que nem sempre possui instrução suficiente para entender o texto jurídico, é impraticável a compreensão desse, particularmente as decisões que tratam de seus interesses.

Em razão disso, este trabalho visa refletir e conscientizar os operadores do direito, neste caso específico, os juízes e seus auxiliares, a reconhecerem a importância de se utilizar a linguagem jurídica de maneira clara, a fim de que os jurisdicionados acessem as informações das decisões de seu interesse sem precisar recorrer, necessariamente, aos seus advogados ou defensores, podendo, assim, exercerem sua cidadania também por meio da linguagem.

O material analisado, trechos retirados de decisões escolhidas aleatoriamente, mostrou alguns termos do “juridiquês” utilizados, com suas definições no mundo jurídico, bem como sugestões para substituição por outros mais abrangentes e compreensíveis.

Verificou-se que não são empregados muitos termos quanto se imaginava, mas que, ainda assim, continuam sendo utilizados quando poderiam ser trocados por palavras mais usuais atualmente e que facilitam a clareza do texto.

Percebeu-se, igualmente, que a prática da utilização de termos do “juridiquês” tem sido modificada, tendo em vista a reduzida quantidade desses vocábulos que foi encontrada nas decisões, considerando que muitas delas possuem uma quantidade considerada de páginas, o que leva a crer que exista um esforço dos operadores do Direito em adaptar a terminologia jurídica à necessidade dos jurisdicionados de exercerem a cidadania através de uma linguagem acessível, que possibilite a completa assimilação do julgamento.

ABSTRACT

THE JUDICIAL LANGUAGE AS AN EXERCISE OF CITIZENSHIP

The present article had as an objective to reflect about the importance of using a clear and cohesive language in juridic texts, specifically in the decisions, substituting archaic and sophisticated terms from the juridic language, which is directed to an heterogenous public, so that it can be comprehended by everyone that doesn't have a formation in the Law area, expanding that way, the acess to the juridic text through language. The research also aimed to raise awareness in Law's operators about the need of suiting the juridic language, which makes it possible to every citizen the full exercise of their citizenship. Throughout the bibliographic review and description, it looked after exposing the concept of "juridiquês", as well as the discursive juridic community's behaviour, in order to contextualize this linguistic event. Within the analysis of decision's parts, it was seen that still today, juridic terms are used, although, in lower quantity, what shows the necessary changes being operated in that regard.

REFERÊNCIAS

ARAGÃO, José Wellington Marinho; MENDES, Maria Adelina Hayne Neta. Metodologia científica. **Educapes**, p.1-53, 6 set. 2017. Disponível em: <https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/174996/2/eBook_Metodologia_Cientifica-Especializacao_em_Producao_de_Midias_para_Educacao_Online_UFBA.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2018.

BARROCA, Natalia. **O mundo jurídico ao seu alcance sem complicação**. Disponível em: <<http://www.nataliabarroca.com.br/2011/03/mini-dicionario-de-juridiques-termos.html>>. Acesso em: 16 nov. 2018.

BESSA, Décio. SATO, Denise Tamaê Borges. Categorias de Análise. In: BATISTA Jr., José Ribamar Lopes; SATO, Denise Tamaê Borges; MELO, Iran Ferreira de. (Org.) **Análise de discurso crítica para linguistas e não linguistas**. 1. ed. São Paulo. Parábola, 2018. p.133.

BRASIL, Presidência da República. **Manual de Redação da Presidência da República**. Brasília. Presidência da República, 2002. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 2 ago. 2018.

CATUNDA, Elizabeth Linhares. Uma descrição da comunidade discursiva jurídica. In: BIASI-RODRIGUES, Bernadete; ARAÚJO, Júlio César; SOUZA, Socorro Cláudia Tavares de (organizadores). **Gêneros Textuais e Comunidades Discursivas: um Diálogo com John Swales**. Belo Horizonte, Autêntica, 2009.

COSTA, Lucas Piter Alves. Uma perspectiva para compreender os gêneros discursivos: a Escola Norte-Americana. **Revista Linguagem** – 21. Ed. 2013. Disponível em: <<http://www.letras.ufscar.br/linguasagem>>. Acesso em: 5 nov. 2018.

FUZZA, Gisele Esteves; PARISOTTO, Milena Imanishi. **Juridiquês: traduzindo o direito**. Disponível em: <<http://www.juridiques.adv.br>>. Acesso em: 18 ago. 2018.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa**. (Organizado por). Universidade Aberta do Brasil – UAB. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>>. Acesso: 26 ago. 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3. ed. São Paulo. Atlas S.A., 1991. Disponível em: <http://www.ie.ufrj.br/intranet/ie/userintranet/hpp/arquivos/031120162924_AntonioCarlosGil_ComoElaborarProjetosdePesquisa_EditoraAtlasCopia.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa**. 6. ed. São Paulo. Atlas S.A., 2008. Disponível em: <<https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9nicas-de-pesquisa-social.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2018.

GUIMARÃES, L. H. P. A. A simplificação da linguagem jurídica como instrumento fundamental de acesso à justiça. **Publicatio UEPG: Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes**, v.20, n. 2, p. 173-184, 2012. Disponível em: <<https://revistas2.uepg.br/index.php/humanas>>. Acesso em: 2 ago. 2018.

DICIONÁRIO AURÉLIO. Publicado em 19 ab. 2018. Disponível em: <<https://dicionariodoaurelio.com/esposado>>. Acesso em: 17 nov. 2018.

MARCUSCHI, L.A. Gêneros textuais: configuração, dinamicidade e circulação. In: Karwoski, A.M; Gaydeczka, B; Brito, K.S. **Gêneros textuais: reflexões e ensino**. Rio de Janeiro: Lucerna, 2006.

MOREIRA, N. S.et al. Linguagem jurídica: termos técnicos e juridiquês. **Unoesc & Ciência- ACSA**, v.1, n.2, p.139-146, 2010. Disponível em: <https://editora.unoesc.edu.br/index.php/acsa/article/viewFile/193/pdf_89>. Acesso em: 2 ago. 2018.

OLIVEIRA, Nirlene da Consolação. Linguagem jurídica e acesso à justiça. **Revista Pensar**, vol.4, n.1, p.1-31, jan.2013. Disponível em <http://revistapensar.com.br/direito/pasta_upload/artigos/a121.pdf>. Acesso em: 5 nov. 2018.

PINTO, Oriana Piske de Azevedo Magalhães. **Democratização começa com simplificação da linguagem jurídica**. 5 de jun. de 2008, 16h22. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2008-jun-5/democratizacao_comeca_simplificacao_linguagem>. Acesso em: 8 ago. 2018.

ROCHA, Harrison da. **Um novo paradigma de revisão de texto: discurso, gênero e multimodalidade**. Brasília: UNB, 2012, 246 p.

SANTANA, Samene Batista Pereira Santana. A linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à justiça. Uma análise sobre o que é o Direito engajado na dialética social e a consequente desrazão de utilizar a linguagem jurídica como barreira entre a sociedade e o Direito/Justiça. **Revista Âmbito Jurídico**. 1 de out. de 2012, n. 105, Ano XV<Disponível em: https://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12316>. Acesso em: 8 ago. 2018.

VIEIRA, Josenia Antunes. MACEDO, Denise Silva. Conceitos-chave em análise de discurso crítica. In: BATISTA Jr., José Ribamar Lopes; SATO, Denise Tamaê Borges; MELO, Iran Ferreira de. (Org.) **Análise de discurso crítica para linguistas e não linguistas**. 1. ed. São Paulo. Parábola, 2018. p.133.